

**LEI N.º 814/2022, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**Institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC no município de Cajueiro e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cajueiro o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, que se regerá, quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2º - O Programa instituído nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;
- II – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;
- V – Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
- VI – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e
- VII – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Art. 3º - Aos Agentes da Cidadania compete:

- I – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;
- II – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;
- III – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;



IV – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V – Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Art. 4º - Para participar desta ação cidadã, o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Cajueiro e firmar termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os Agentes da Cidadania, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será creditado em conta de titularidade do bolsista.

Art. 6º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 30 de Agosto de 2022.

  
**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.

  
**CARLOS BERNARDO**  
Procurador Jurídico



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.783/0001-50, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na cidade de Cajueiro – AL, na Av. Antonio de Miranda Cabral, nº 150, Centro, CEP: 57770-000 - Cajueiro/AL, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, vem, através deste instrumento, para atendimento dos objetivos do Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, celebrar o presente termo com:

VOLUNTÁRIO: \_\_\_\_\_, RG n.º: \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CPF n.º: \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, E-  
mail: \_\_\_\_\_.

1. O(A) voluntário(a) compromete-se a auxiliar a Prefeitura na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes aqui traçadas pelo PMAC, bem como aquelas informadas pelo responsável da área do voluntariado;

2. O(A) voluntário(a) receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, devendo apresentar relatório mensal das suas atividades à Secretaria à qual esteja submetido(a);

3. O presente termo tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser cancelado por qualquer das partes a qualquer tempo;

*Handwritten signature*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.333.738/0001-50

---

4. O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder 15 (quinze) horas semanais, devendo se compatibilizar com o horário e características de funcionamento do órgão municipal ao qual o(a) voluntário(a) esteja submetido(a);

5. O(A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei Federal n.º 9.608/98, c/c Lei Municipal n.º \_\_\_\_/2021, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo, portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração.

Cajueiro/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

VOLUNTÁRIO

---

MUNICÍPIO